



**PARECER JURÍDICO Nº. 04/2024**

Referente a:

- Projeto de Lei Municipal nº 006/2024, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Técnica entre os municípios integrantes da Associação de Municípios do Alto Uruguai para a contratação de um profissional farmacêutico e de um estagiário para a UDM do SAE de Erechim.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se o presente parecer acerca de análise do Projeto acima identificado, sendo de autoria do Executivo Municipal, que objetiva a contratação de profissional para atender a necessidade da mudança realizada pela Portaria GM/MS 1537 de 12 de junho de 2020, do conforme Mensagem/Justificativa que acompanham o projeto.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

A proposição acima nominada veio acompanhada da correspondente justificativa e afigura-se revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 29, I e III) e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 49, III e IV), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica do Município.

O projeto busca autorização para que o Poder Executivo possa contratar mediante termo de cooperação técnica, profissional farmacêutico e de estagiário para a UDM do SAE de Erechim/RS.

De acordo com a Lei Orgânica:

*Art. 8º Compete, ainda, ao Município, concorrentemente com a União ou o Estado, ou supletivamente a eles:*

*I - zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas;*



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Quatro Irmãos**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

Ainda, de acordo com o art. 3º da Lei nº 13.019/2014, inciso IV, não se aplicam as exigências de referida lei “aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal;”(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

A matéria é de natureza legislativa, as despesas possuem dotação orçamentária própria.

Desta forma, sob o ponto de vista enfocado, considerando que a proposta atende o interesse público, pois necessário para a dispensação de medicamentos, lato senso, a mesma está apta a ser submetida ao Soberano Plenário, além das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Tributação.

### **III – DA CONCLUSÃO**

Dessa forma, a proposição é matéria de natureza legislativa e reúne condições de legalidade *lato sensu*, estando apta a ser submetido ao Soberano Plenário, além das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento Finanças e Tributação.

Quórum: maioria simples.

É o parecer, contudo à consideração superior.

Quatro Irmãos, 20 de fevereiro de 2024.

**GILVAN MUSTCHALL**

**OAB/RS 110.347**

---